



Índice

Procuradoria Geral do Município	2
LEI.....	2
LEI Nº 449/2025.....	2
Lei Complementar nº 450/2025.....	2
Secretaria Municipal de Educação	7
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO	7
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 028/2025.....	7
Secretaria de Infraestrutura	7
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 027/2025	7

Procuradoria Geral do Município

LEI

LEI Nº 449/2025.

LEI Nº 449/2025. DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS, DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ECONÔMICO E CULTURAL ASDESC, CNPJ Nº 60.362.226/0001-64 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, Estado do Maranhão, EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei. **Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ECONÔMICO E CULTURAL, CNPJ Nº 60.362.226/0001-64**, instituição civil de direito privado, de caráter social, sem fins lucrativos, com sede e foro neste Município. **Art. 2º.** A entidade distinguida, salvo motivo justo, deverá apresentar anualmente até o dia 30 de abril, ao órgão competente do Governo Municipal, relatório de suas atividades realizadas e desenvolvidas no ano anterior, bem como publicar o balanço financeiro referente ao mesmo período. **Art. 3º.** Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade: I – Deixar de cumprir as exigências do art. 2º desta Lei; II – Substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos; III – Alterar a sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias contados da averbação no registro público, não comunicar a ocorrência aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão – MA. **Art. 4º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2025. EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES** Prefeita Municipal.**

Publicado por: Fabicléia Sousa Conceição
Procuradora Geral

Código identificador: ijskktebv1120250930120952

Lei Complementar nº 450/2025.

Lei Complementar nº 450/2025. "Altera a Lei Complementar Municipal nº 302/2018 - Código Tributário Municipal, consolida a legislação municipal referente à Contribuição para Custeio da Iluminação Pública - CIP do Município de São Francisco do Brejão/MA, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal e dá outras providências" **A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, Estado do Maranhão, no uso**

de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei. **Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a consolidação da legislação municipal referente à cobrança da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, prevista no artigo 149-A, da Constituição Federal de 1988, promovendo alterações na Lei Municipal nº 302/2018, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal. **Parágrafo único.** O serviço previsto no caput deste artigo compreende a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos de uso comum previstos na Resolução Normativa da ANEEL 1.000/2021 ou outra que vier a substituí-la, além da instalação, manutenção, melhoramento e expansão e modernização do parque de iluminação pública municipal, bem como a gestão, auditoria dos serviços e eficiência energética. **SEÇÃO I DO FATO GERADOR E DOS CONTRIBUINTE** **Art. 2º.** O fato gerador da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP é o uso efetivo ou em potencial do serviço de iluminação pública, definido no parágrafo único do art. 1º da presente Lei. **Art. 3º.** O contribuinte da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública é toda pessoa física ou jurídica, quer seja proprietária, titular do domínio útil, ou possuidor a qualquer título, de unidade imobiliária no território do Município de São Francisco do Brejão/MA, em zona urbana ou rural, e que utiliza efetiva ou potencialmente o serviço de iluminação pública. **§1º** São sujeitos passivos solidários da CIP, o locatário, o comodatário ou possuidor indireto, a qualquer título e o titular de unidades consumidoras de energia elétrica de imóvel edificado ou não, situado no território do município de São Francisco do Brejão/MA e que possua ligação provada e regular ou provisória de energia elétrica conforme preceitua a ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica. **§2º.** O lançamento da contribuição de iluminação pública poderá ser feito indicando como obrigado qualquer dos sujeitos solidários, descritos no §1º deste artigo. **SEÇÃO II DA BASE DE CÁLCULO E ATUALIZAÇÃO** **Art. 4º.** A base de cálculo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP é consumo total de energia elétrica expressada na moeda nacional, e sobre este incidirá valor em reais da respectiva classe e faixa de consumo dos consumidores classificados na Resolução Normativa da ANEEL 1.000/2021, ou outra que vier a substituí-la, na forma do anexo único desta Lei: I – Residencial; II – Industrial; III – Comércio, serviços e outras atividades; IV – Rural; V – Poder público; VI – Iluminação pública; VII – Serviço público; VIII – Consumo próprio. **Art. 5º** Os valores em reais da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, com base de cálculo fixa, ficam estabelecidos no Anexo Único desta Lei de acordo com cada classe e faixa de consumo, observando a capacidade contributiva dos contribuintes. **Parágrafo único** – Estão isentos da contribuição os consumidores da classe residencial, industrial, comercial, de serviço e da classe



rural com consumo até 80 kw/h. **Art. 6º** Serão devidamente repassados à distribuidora de energia elétrica, os valores definidos na tabela do Anexo Único desta Lei, bem como as atualizações posteriores, para lançamento nas faturas de consumo de energia elétrica dos contribuintes, conforme autoriza o disposto no art. 149-A, da Constituição Federal. **Parágrafo único.** Os valores fixados a título de Contribuição de Iluminação Pública constantes do Anexo Único desta Lei, serão atualizados anualmente pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE, por meio de decreto da Prefeitura Municipal. **SEÇÃO III DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO Art. 7º.** A CIP será paga de forma mensal em conjunto com a fatura de energia elétrica, por meio do serviço de cobrança e recolhimento da distribuidora de energia elétrica titular da concessão do serviço no município de São Francisco do Brejão/MA, conforme previsão contratual. **§ 1º.** O repasse dos valores arrecadados da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública deverá ocorrer até o décimo dia útil do mês subsequente ao de arrecadação conforme disposição nessa Lei. **§ 2º.** A Distribuidora de energia elétrica deverá manter cadastro atualizado dos contribuintes que deixarem de efetuar o recolhimento da contribuição, fornecendo os dados constantes naquele para a autoridade administrativa competente pela administração da contribuição, quando solicitado. **Art. 8º.** O montante devido e não pago da CIP a que se refere o caput deste artigo, será inscrito em dívida ativa, por parte da autoridade competente municipal, no ano seguinte à verificação da inadimplência, servindo como título hábil para a inscrição, a comunicação de inadimplência efetuada pela distribuidora de energia elétrica acompanhada de duplicata da fatura de energia elétrica não paga ou de outro documento que contenha as informações necessárias para operacionalização da cobrança da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública na fatura de energia e gestão tributária, como as previstas no art. 202 do Código tributário Nacional Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966. **§1º.** Constitui dívida ativa tributária a proveniente de crédito dessa natureza, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado, para pagamento, pela lei ou por decisão final proferida em processo regular. **§2º.** O termo de inscrição da dívida ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente: **I** – O nome do devedor e, sendo o caso, o dos corresponsáveis, bem como, sempre que possível o domicílio ou a residência de um e de outros; **II** – A quantia devida e a maneira de calcular os juros de mora acrescidos; **III** – A origem e natureza do crédito, mencionada especificamente a disposição da lei em que seja fundado; **IV** – A data em que foi inscrita; **V** – Sendo o caso, o número do processo administrativo de que se originar o crédito. **§ 3º** A certidão conterá, além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro e da folha da inscrição. **§ 4º** A omissão de quaisquer dos requisitos previstos no artigo anterior, ou o erro a eles relativo, são causas de nulidade da inscrição e do processo de cobrança

dela decorrente, mas a nulidade poderá ser sanada até a decisão de primeira instância, mediante substituição da certidão nula, devolvido ao sujeito passivo, acusado ou interessado o prazo para defesa, que somente poderá versar sobre a parte modificada. **§ 5º** A dívida regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída. **§ 6º** A distribuidora deve fornecer ao poder público municipal as informações necessárias para operacionalização da cobrança da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública na fatura de energia e gestão tributária quando solicitadas no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da solicitação do poder público municipal ou a quem ele legalmente tenha delegado. **§ 7º** O compartilhamento das informações entre a distribuidora de energia elétrica e o poder público municipal, apesar da natureza fiscal envolvida, observará ainda as disposições legais que tratam da proteção de dados (Lei Federal nº 13.709/2018), inclusive nos meios digitais, como forma de assegurar o sigilo das informações. **SEÇÃO IV DO FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA Art. 9º** Poderá ser criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública, de natureza contábil, para gestão de energia elétrica e serviços públicos. **Parágrafo único.** Para o Fundo deverão ser destinados todos os recursos arrecadados com a contribuição para custear os serviços de iluminação pública na forma prevista nesta Lei. **SEÇÃO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 10.** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. **Art. 11.** Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber. **Art. 12.** Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 302/2018. **GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2025. EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES** Prefeita Municipal **ANEXO I**

CLASSE	GRUPO TENSÃO	FAIXA INICIAL (KWH)	FAIXA FINAL (KWH)	VALOR R\$
Residencial	Alta e Baixa Tensão	0	30	2,36
		31	50	4,10
		51	70	4,82
		71	100	5,97
		101	140	7,22
		141	180	11,34



								321	370	47,86
181	220	14,83			371	420	54,33			
221	270	15,80			421	500	64,68			
271	320	17,22			501	600	77,62			
321	370	18,62			601	700	90,55			
371	420	20,42			701	800	103,49			
421	500	22,42			801	900	116,43			
501	600	24,81			901	1000	129,36			
601	700	26,91			1001	1250	161,70			
701	800	28,76			1251	1500	194,04			
801	900	30,11			1501	2000	258,72			
901	1000	32,22			2001	3000	388,09			
1001	1250	34,22			3001	4000	517,45			
1251	1500	45,62			4001	9999	605,78			
1501	2000	68,42			Comercial	Alta e Baixa Tensão	0	30	3,88	
2001	3000	91,24					31	50	6,47	
3001	99999999	114,04					51	70	9,06	
Industrial	Alta e Baixa Tensão	0	30	3,88			71	100	12,94	
		31	50	6,47			101	140	18,11	
		51	70	9,06			141	180	23,29	
		71	100	12,94			181	220	28,46	
		101	140	18,11			221	270	34,93	
		141	180	23,29			271	320	41,40	
		181	220	28,46			321	370	47,86	
		221	270	34,93			371	420	54,33	
		271	320	41,40			421	500	64,68	

[illegible]



								1501	2000	162,73	
1251	1500	105,72				2001	3000	162,73			
1501	2000	143,56				3001	4000	162,73			
2001	3000	191,43				4001	5000	162,73			
3001	4000	239,32				5001	99999999	203,42			
4001	5000	239,32				Consumo Próprio	Alta e Baixa Tensão	0	30	3,88	
5001	99999999	526,94						31	50	6,47	
Serviço Público	Alta e Baixa Tensão	0	30	3,30				51	70	9,06	
		31	50	5,50				71	100	12,94	
		51	70	7,70				101	140	18,11	
		71	100	11,00				141	180	23,29	
		101	140	15,39				181	220	28,46	
		141	180	19,79				221	270	34,93	
		181	220	24,19				271	320	41,40	
		221	270	24,19				321	370	47,86	
		271	320	29,69				371	420	54,33	
		321	370	35,19				421	500	64,68	
		371	420	40,68				501	600	77,62	
		421	500	46,18				601	700	90,55	
		501	600	54,98				701	800	103,49	
		601	700	65,97				801	900	116,43	
		701	800	76,97				901	1000	129,36	
		801	900	89,97				1001	1250	161,70	
		901	1000	98,96				1251	1500	194,04	
		1001	1250	109,96				1501	2000	258,72	
		1251	1500	137,45				2001	3000	388,09	





3001	4000	417,45
4001	5000	505,78
5001	99999999	526,94

EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES

Prefeita Municipal

Publicado por: Fabicléia Sousa Conceição
Procuradora Geral
Código identificador: xvtrrc18lw20250930120957

Secretaria Municipal de Educação

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 028/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada de engenharia para a [execução de serviços de demolição da estrutura existente com construção de nova estrutura em concreto armado para sustentação de reservatório elevado de água, na escola municipal Justiniano Soares.](#)

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Nos termos do que exige o art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/21, as propostas adicionais de eventuais interessados em contratar com a administração poderão ser enviadas ao e-mail: prefeiturabrejao2021@gmail.com entre os dias 01 e 03 de outubro de 2025. **OBTENÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:** O Termo de Referência poderá ser consultado gratuitamente por meio do site www.saofranciscodobrejao.ma.gov.br São Francisco do Brejão (MA) 30 de setembro de 2025 **GERALDO MARINHO DA SILVA LEMOS** Secretário Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano

Publicado por: Lucas Silva Alencar
Pregoeiro
Código identificador: \$40A4meuMzsF

Secretaria de Infraestrutura

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 027/2025

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para a prestação de serviços especializados de acompanhamento, fiscalização, controle de obras e elaboração de projetos básicos.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Nos termos do que exige o art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/21, as propostas adicionais de eventuais interessados em contratar com a administração poderão ser enviadas ao e-mail: prefeiturabrejao2021@gmail.com entre os dias 01 e 03 de outubro de 2025. **OBTENÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:** O Termo de Referência poderá ser consultado gratuitamente por meio do site www.saofranciscodobrejao.ma.gov.br São Francisco do Brejão (MA) 30 de setembro de 2025

Ediney de Carvalho Gonçalves Secretário Municipal de Infraestrutura

Publicado por: Lucas Silva Alencar
Pregoeiro
Código identificador: \$eWssbB0lUrL





**Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretária de Planejamento Administração e Finança
Rua. Padre Cicero, nº 51, Bairro: Centro -São Francisco do Brejão - MA
Cep: 65.929-000
<http://www.saofranciscodobrejao.ma.gov.br>

EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES
Prefeito(a) Municipal

MIRIAM BRANDÃO SILVA
Secretária Municipal de Planejamento Administração e Finança

Informações: prefeitura@saofranciscodobrejao.ma.gov.br